



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO UNIV - Nº 2022.6

Aprova Calendário Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa, ano letivo 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 07 de abril de 2022, *considerando*

o artigo 13, II do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

o Parecer CEPE nº 2022.4 e a Decisão Plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada no dia 09 de março de 2022;

a aprovação plenária do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 14 de março de 2022; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 22.000017206-2*, *aprovou* e eu, Conselheiro do Conselho Universitário no exercício da Reitoria, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, para o ano letivo de 2022, para todas as atividades acadêmicas presenciais nos *Campi* dos municípios de Ponta Grossa e Telêmaco Borba, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º O Calendário Universitário contabiliza 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º Com a finalidade de regularizar o início e o término do período letivo, o Calendário Universitário de 2022, excepcionalmente, não adotará o mínimo de 17 (dezesete) ou 18 (dezoito) semanas por dia da

semana.

§ 2º Caso necessário, a reposição de aulas poderá ocorrer por meio do Ensino Remoto no ambiente institucional do Google Classroom, aos sábados e em dias de recomposição definidos pelo Calendário.

Art. 3º Fica autorizado, em situações excepcionais, o Ensino Remoto para os cursos presenciais da Instituição, com a finalidade de cumprimento das atividades previstas para a execução deste Calendário Universitário.

Parágrafo único. Para o Ensino Remoto, deverá ser utilizado o ambiente virtual de aprendizagem institucional, que também servirá como ferramenta de apoio pedagógico das atividades presenciais.

Art. 4º Retomam-se todas as regulamentações aprovadas pelos Conselhos Superiores, no que concernem aos instrumentos de avaliação da aprendizagem e controle de frequência, relativas ao período anterior à excepcionalidade resultante da pandemia de Covid-19.

Art. 5º O estabelecimento de prazos relativos às rotinas administrativas da graduação ou da pós-graduação dar-se-á mediante a expedição de Ordem de Serviço específica de suas Pró-Reitorias, observados os limites temporais estabelecidos no Calendário Universitário.

Art. 6º Caberá à Coordenação de Curso requerer à Diretoria Acadêmica da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD a extensão da duração das disciplinas do ano letivo de 2021 que não puderem ser integralizadas até o dia 30 de abril de 2022.

§ 1º O requerimento deverá ser formalizado via Protocolo Digital do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UEPG, e nele deverão constar o código e o nome da disciplina, assim como o prazo previsto para o seu término, que não poderá ir além do dia 31 de agosto de 2022.

§ 2º Na hipótese de finalização antecipada da disciplina antes do prazo estipulado pela Coordenação de Curso, caberá a ela comunicar formalmente a Divisão de Matrícula da PROGRAD.

§ 3º Também caberá comunicar a Divisão de Matrícula da PROGRAD até 30 de abril de 2022, caso haja disciplinas que não comecem o ano letivo de 2022 em 09 de maio de 2022, em decorrência do atraso do término de disciplinas do ano letivo de 2021.

Art. 7º Toda a comunidade interna e externa que frequentar as dependências da Universidade deverá comprovar o ciclo vacinal completo contra a Covid-19 e observar as medidas sanitárias previstas nos Protocolos de Biossegurança Institucionais.

§ 1º Fica a Comissão de Planejamento e Discussão dos Protocolos de Biossegurança autorizada a deliberar sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e outras medidas sanitárias necessárias para o combate à pandemia da Covid-19.

§ 2º O não atendimento às medidas sanitárias estabelecidas nesta Resolução nos Protocolos de Biossegurança Institucionais implicará na abertura de processo administrativo disciplinar para aplicação de eventuais sanções administrativas, sem prejuízo de medidas de natureza civil e criminal.

§ 3º Ficam os docentes autorizados a interromper ou não iniciar suas aulas quando houver desobediência, por parte de discentes, das medidas sanitárias de segurança.

§ 4º Na hipótese de desobediência às medidas sanitárias de segurança, cabe ao docente, ao servidor ou ao acadêmico reportar o fato à autoridade administrativa imediata, mediante Protocolo Digital SEI/UEPG, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 5º Caberá à Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, por meio de Ordem de Serviço, definir o procedimento e fazer a verificação da vacinação contra a Covid-19 dos servidores, docentes e demais prestadores de serviço.

§ 6º Caberá à PROGRAD, por meio de Ordem de Serviço, definir o procedimento e fazer a verificação da vacinação contra a Covid-19 de todos os matriculados nos Cursos de Graduação, tomando as medidas cabíveis.

§ 7º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, por meio de Ordem de Serviço, definir o procedimento e fazer a verificação da vacinação contra a Covid-19 de todos os matriculados nos Cursos de Pós-Graduação, tomando as medidas cabíveis.

§ 8º Aquele que não comprovar, nos prazos definidos pelas respectivas Pró-Reitorias, a realização da vacinação contra a Covid-19 e não apresentar comprovação de impedimento de se vacinar, por meio de atestado médico fundamentado, ficará impedido de frequentar as dependências da Universidade e a participar das atividades acadêmicas e administrativas presenciais.

§ 9º Aquele acadêmico que não comprovar a vacinação e nem impedimento médico para tal não terá direito a realizar atividades de compensação em caráter remoto.

§ 10 Aquele que comprovar impedimento de vacinar-se deverá submeter-se a teste para detecção do vírus de Covid-19 e apresentar o resultado semanalmente, conforme disposto na Ordem de Serviço da Pró-Reitoria respectiva, a fim de que possa realizar atividades presenciais na Universidade.

§ 11 Os acadêmicos que, por questões de saúde, a serem avaliadas pela PROGRAD, ou outras limitações, a serem avaliadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, não puderem frequentar as aulas presenciais, deverão formalizar, via Protocolo Digital SEI/UEPG, requerimento de atividades domiciliares dirigido à PROGRAD, que dará o encaminhamento necessário.

§ 12 A exigência de comprovação de vacinação contra a Covid-19 prevista no *caput* deste artigo recai sobre a comunidade universitária e toda a população vacinável que buscar atendimento nos Laboratórios, Clínicas, Farmácia-Escola e Escritórios-Modelo da Universidade, podendo os Colegiados de Curso, no âmbito das suas competências, definir exceções a essa exigência.

Art. 8º Os casos omissos e orientações pedagógicas próprias serão resolvidos em Ordem de Serviço publicada pela PROGRAD ou pela PROPESP, conforme o curso.

Art. 9º Os feriados e eventuais recessos aplicáveis especificamente ao *Campus* de Telêmaco Borba serão definidos mediante Ordem de Serviço da PROGRAD, observado o limite mínimo de dias letivos.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz Rutz da Silva, Conselheiro do Conselho Universitário no Exercício da Reitoria**, em 07/04/2022, às 16:08, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0935464** e o código CRC **E7FD9129**.